

	CÓDIGO N-213	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 1/5
OBJETO: NORMA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO			DATA	INSTRUMENTO / Nº
			06/05/2015	RES. 326

S U M Á R I O

1 Objetivo, 2/5

2 Definição, 2/5

3 Competências, 2/5

4 Procedimentos, 2/5

5 Disposições Finais, 4/5

	CÓDIGO N-213	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 2/5
OBJETO: NORMA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO		DATA	INSTRUMENTO / Nº
		06/05/2015	RES. 326

1 Objetivo

Regulamentar o pagamento de 13º salário aos empregados da Codevasf e empregados/servidores de outros órgãos/entidades cedidos para a Codevasf, conforme dispõe a legislação afeta.

2 Definição

Para efeito desta Norma, consideram-se os seguintes conceitos:

2.1 Remuneração

Trata-se da soma do salário contratualmente estipulado com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho.

2.2 13º Salário

Também conhecido como gratificação natalina, trata-se de valor correspondente a 1/12 da remuneração integral devida ao empregado em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

2.3 Substituição

Ato de ocupar função de confiança, função gratificada ou cargo em comissão, em substituição eventual ou temporária, no âmbito da Empresa.

3 Competências

Compete à Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP executar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento, na qual está incluído o pagamento de 13º salário.

4 Procedimentos

4.1 Terão direito a receber o 13º salário:

- a) todo empregado da Codevasf;
- b) empregado comissionado; e
- c) empregado/servidor de outro órgão/entidade cedido com ônus para a Codevasf.

4.1.1 O empregado/servidor de outro órgão/entidade cedido para a Codevasf que receber complementação salarial, a qualquer título, fará jus ao 13º salário proporcional a esta complementação.

	CÓDIGO N-213	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 3/5
OBJETO: NORMA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO		DATA	INSTRUMENTO / Nº
		06/05/2015	RES. 326

4.2 Não terão direito ao 13º salário o empregado da Codevasf ou empregado/servidor de outro órgão/entidade cedido com ônus para a Codevasf que contar com menos de 15 (quinze) dias de trabalho durante o ano.

4.3 A remuneração é composta por parcelas fixas e parcelas variáveis.

4.3.1 Constituem parcelas fixas da remuneração:

- a) salário base;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) função gratificada;
- d) complemento jornada de trabalho;
- e) decisão judicial URP;
- f) função incorporada;
- g) adicional de periculosidade; e
- h) adicional de insalubridade.

4.3.2 Constituem parcelas variáveis da remuneração:

- a) adicional noturno;
- b) substituição de função de confiança
- c) horas extras; e
- d) diárias superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas fixas da remuneração.

4.3.2.1 Na ocorrência de uma ou mais parcelas variáveis, esta(s) integrará(ão) a base de cálculo do 13º.

4.4 Entende-se por remuneração auferida no mês de dezembro, no término da cessão ou no mês de desligamento, o somatório das parcelas fixas, acrescidas da média duodecimal das parcelas variáveis recebidas durante o exercício correspondente.

4.5 O 13º salário será calculado com base na remuneração auferida no mês de dezembro, no término da cessão ou no mês de desligamento.

4.5.1 O cálculo referido no subitem 4.5 será na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho no ano em curso, considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

4.5.2 Se no mês de dezembro, no término da cessão ou no mês de desligamento, o empregado não estiver recebendo função gratificada, adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade, estas parcelas recebidas serão consideradas como parcelas variáveis.

4.6 Para efeito de cálculo do 13º salário as ausências legais ou autorizadas pela Empresa não serão deduzidas.

4.6.1 As faltas ou ausências legais decorrentes de acidente do trabalho não serão consideradas para efeito de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

	CÓDIGO N-213	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 4/5
OBJETO: NORMA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO		DATA	INSTRUMENTO / Nº
		06/05/2015	RES. 326

4.6.2 As ausências legais ou autorizadas pela Empresa estão regulamentadas na Norma de Controle de Frequência (NOR-210) e no Acordo Coletivo de Trabalho.

4.7 O pagamento do 13º salário será efetuado em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) **1ª parcela:** corresponde a um adiantamento no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo empregado no mês de adiantamento; e
- b) **2ª parcela:** corresponde ao pagamento do 13º salário propriamente dito, e será calculado com base na remuneração auferida no mês de dezembro, no término da cessão ou no mês do desligamento, acrescida da média duodecimal das parcelas variáveis percebidas durante o exercício correspondente, deduzidos o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, caso tenha recebido, e respectivos descontos legais.

4.7.1 O cálculo da 1ª parcela do 13º salário será proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

4.8 O pagamento da 1ª parcela do 13º salário será efetuado da seguinte forma:

- a) entre as folhas de pagamento dos meses de janeiro a maio, se houver concessão da primeira parcela de férias neste período; ou
- b) na folha de pagamento do mês de junho, aos empregados que não receberam até o mês de maio.

4.8.1 Não haverá, em hipótese alguma, complementação do valor pago a título de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário.

4.9 O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de cada exercício, no término da cessão ou no mês de desligamento.

4.9.1 A Codevasf efetuará o pagamento do 13º salário, proporcional ao tempo de serviço no ano em curso, deduzindo o adiantamento da 1ª parcela, caso tenha recebido, e respectivos descontos legais, nos seguintes casos:

- a) na cessação do contrato de trabalho; ou
- b) no término da cessão se for com ônus para a Codevasf.

4.9.1.1 O pagamento a que se refere o subitem 4.9.1 não se aplica nos casos em que o empregado ou empregado/servidor de outro órgão/entidade cedido para a Codevasf contar com menos de 15 (quinze) dias de trabalho e/ou for dispensado por justa causa.

4.10 A Codevasf concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes diretos, mediante solicitação e desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

5 Disposições Finais

5.1 Este normativo foi elaborado em consonância com o disposto na seguinte legislação:

- Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962;
- Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965;

	CÓDIGO N-213	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 5/5
OBJETO: NORMA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO		DATA	INSTRUMENTO / Nº
		06/05/2015	RES. 326

- Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, e
- Acordo Coletivo de Trabalho-2014.

5.2 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos – AE/GPE, no que se refere ao teor redacional, pela Gerência Gestão de Pessoas – AA/GGP, quanto ao mérito técnico e operacional e pela Assessoria Jurídica – PR/AJ, quanto ao mérito jurídico.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva –DEX.